

probatório, não têm o condão de justificar a mobilização da estrutura do Órgão correccional nacional.

10. Os recorrentes, de forma açodada e temerária, por mera displicência redaccional ou excesso verbal, assinalam:

Como lamentamos neste País termo de chegar ao ponto de dizer o óbvio às instituições, ou seja, explicar-lhes quais são suas funções básicas, a razão de existirem. Em breve teremos que chamar instituições brasileiras perante organismos internacionais, para que estes lhes expliquem como professores a alunos de ensino fundamental, os conceitos básicos de suas existências.

11. Diversamente do contido nas lastimáveis observações dos recorrentes, os limites de atuação da Corregedoria-Geral, assim como das Corregedorias Regionais Eleitorais, estão clara e objetivamente delineados nos diplomas legais que lastreiam e disciplinam a atividade censória no âmbito da Justiça Eleitoral e vêm sendo, historicamente, observados com extremado zelo e cautelosa exação, por mais de cinco décadas, desde sua criação, com o Código Eleitoral de 1965.

12. Descabidas, finalmente, a toda evidência, as pretensões de nulidade absoluta da decisão, cujos fundamentos, ora reiterados, corroboram sua higidez e justificam sua manutenção, bem assim de condenação em ônus de sucumbência, inaplicáveis à espécie.

13. Ante o exposto, recurso administrativo desprovido.

14. É o voto.

EXTRATO DA ATA

R-Rcl nº 0600251-33.2018.6.00.0000/RJ. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Recorrente: Ana Maria de Oliveira Ribeiro e outro (Advogado: Bruno Filipe de Oliveira Ribeiro —OAB: 187086/RJ). Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo e determinou o arquivamento da reclamação, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luiz Fux (presidente), Marco Aurélio, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Admar Gonzaga e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Ausências justificadas da Senhora Ministra Rosa Weber e do Senhor Ministro Luis Roberto Barroso.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Humberto Jacques de Medeiros.

SESSÃO DE 13.8.2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 863 de 24 de setembro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar CHRISTIANO JOSÉ SCHRODER BARBALHO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Programação de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Gestão Documental, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 24.9 a 4.10.2018.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **24/09/2018, às 16:29**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0865475&crc=D62A784A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0865475** e o código CRC **D62A784A**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)